



Referente: Emenda nº 01 do PLE nº 10/2024

Autoria da Emenda: Vereador Abner Rosa.

Assunto da Emenda: Corrige a redação do artigo 8º do PLE.

**PARECER Nº 175.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo. Corrige a redação do artigo 8º do PLE. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Ilustre Vereador Abner, que **corrige a redação do artigo 8º**.
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é **corrigir a redação do referido artigo, adequando-se à legislação, em conformidade com o parecer jurídico anteriormente exarado**.
3. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLE (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.

Jacareí, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA RAMOS VIEIRA  
Data: 17/06/2024 09:32:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933